



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 097/2026 – Projeto de Lei n. 2004/2026

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 097/2026
PROJETO DE LEI Nº 2.004/2026
AUTOR: IRMÃO ROGÉRIO E OUTROS
RELATORA: GISLAINE ALVES YAMASHITA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública Municipal da "Associação Comunitária Mix Distrito de Primavera", CNPJ nº 30.572.533/0001-09, com sede em Primavera do Leste/MT, nos termos da Lei nº 986/2007, regulamentadora da utilidade pública municipal, e dá outras providências.*

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa (fls. 004, Certidão de Averbação à fl. 004, Estatuto da Associação registrado em Cartório às fls. 005/018, Edital de Convocação às fls. 005, Ata da Assembleia Extraordinária para a eleição dos membros da Diretoria Às fls. 025/029; Documento de Identidade da Presidente e Tesoureiro, fl. 033, CNPJ fls. 015; Relatório de Atividade, fls. 037/046; Balanço Patrimonial fl. 032; Prova de remuneração diretores, Prova de dissolução da entidade, Publicação no Diopríma (estatuto e ata de eleição da Diretoria), às fls 021/031, e, por fim, Parecer Jurídico favorável ao trâmite regular do processo legislativo - fls. 036/040.

Houve então a leitura do Projeto em Plenário, posteriormente, enviado à Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Por derradeiro, aportou-se nessa comissão para elaboração de parecer.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 097/2026 – Projeto de Lei n. 2004/2026

II – ANÁLISE

Analisando os documentos do Projeto de Lei, observa-se que todos os requisitos regimentais foram cumpridos, permitindo assim a sua atuação, especialmente pela abordagem das etapas iniciais necessárias para um andamento processual adequado.

Nesse sentido, o processo legislativo recebeu parecer jurídico que avaliou a possibilidade, legalidade e admissibilidade do Projeto, assim como recebeu parecer da Comissão de Justiça e Redação, ambos endossando o encaminhamento regular da proposta legal.

Importante frisar que, segundo o Art. 45 do RICM, a presente Comissão Temática deverá consubstanciar seu parecer sobre os seguintes assuntos:

“Art. 45. - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, competirá opinar sobre:

I – Educação;

II – Instrução;

III – Saúde Pública;

IV – Assistência Social;

V – Promoção Social;

VI – Cultura;

VII – Turismo;

VIII – Esporte e Lazer

IX – instrução e educação pública e particular.”

(grifo nosso)

A Lei municipal n. 986/2007 em seu artigo 2º, parágrafo 2º, reza:

“A Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, através de um dos seus membros, ou por funcionário da Câmara Municipal designado a pedido da Comissão, realizará vistoria na entidade.”

Portanto, considerando que o assunto em análise está totalmente dentro da competência deste comitê temático, é imprescindível a intervenção técnica atual para garantir o cumprimento fiel dos dispositivos regimentais e a transparência do processo legislativo.

Em datas alternadas, essa Comissão atestou atividades desenvolvidas pela associação.

Ademais, em outras oportunidades diversas também constatou-se a viabilidade em conferir à entidade o título de utilidade pública.

Sobre o mérito da questão, é interessante arguir que o projeto em análise é



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 097/2026 – Projeto de Lei n. 2004/2026

declarar Utilidade Pública da Associação Comunitária Mix Distrito de Primavera", CNPJ nº 30.572.533/0001-09, com sede em Primavera do Leste/MT., nos termos da Lei nº 986/2007, regulamentadora da utilidade pública municipal, e dá outras providências podendo ser revogada quando ocorrer qualquer afronta às condições estabelecidas no Art. 3º da Lei Municipal 986/2007.

Consta na justificativa do Autor:

“A referida associação atua de forma significativa na promoção do bem-estar social, na integração comunitária e no desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida da população do Distrito de Primavera. Entre suas atividades, destacam-se a realização de projetos sociais, culturais, esportivos e educativos, além de iniciativas que fortalecem os vínculos comunitários e incentivam a participação cidadã.

Cumpre destacar, ainda, que a associação mantém a Rádio Gospel Mix FM, importante veículo de comunicação comunitária, que desempenha papel essencial na prestação de serviços à população. Por meio de sua programação, são desenvolvidos conteúdos voltados ao apoio psicológico e espiritual, além da divulgação de informações de interesse público e ações solidárias.

A Rádio também se destaca na promoção de eventos sociais e campanhas beneficentes, incluindo a arrecadação e distribuição de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade, contribuindo diretamente para a redução das desigualdades sociais e o fortalecimento da solidariedade comunitária. (...)”

III – CONCLUSÃO

Diante a tais ponderações, mostradas que o Projeto de Lei cumpriu todos os requisitos para sua tramitação, tem-se satisfeitos os requisitos necessários ao bom andamento do processo legislativo em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 097/2026 – Projeto de Lei n. 2004/2026

Tendo em vista todo o exposto, temos que a presente proposição **ATENDE** o interesse público buscado.

IV – VOTO

A Sra. Vereadora **GISLAINE ALVES YAMASHITA** (Relatora):
Por isso, o meu relatório é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei
ao Plenário.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2026.

GISLAINE ALVES YAMASHITA

V – VOTO

A Senhora Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Membro):
Voto “**pelas conclusões do relator**”.
É como voto.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2026.

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

VI – VOTO

O Sr. Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves (Membro).
Voto “**pelas conclusões da relatora**”.
É como voto.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2026.

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES